



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 52

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/23** - PREFEITO MUNICIPAL – PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º E NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, E 3140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto prorrogar o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º e no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3036, de 29 de setembro de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 3072, de 16 de junho de 2021, e 3140, de 11 de outubro de 2022.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

A referida lei complementar autoriza a concessão de direito real de imóvel localizado na City Ribeirão à Associação Pedagógica Jatobá.

De acordo com § 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036/2020, alterado pela Lei Complementar nº 3.140/2022, a Associação tinha o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar início ao processo de lavratura da escritura da concessão.

No entanto, em razão dos trâmites do processo administrativo e no Cartório, o prazo já está vencido. Assim, para finalizar a lavratura e registro da escritura pública, o citado prazo está sendo prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

O Projeto ainda prorroga o prazo previsto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 3.036/2020, que estabelece o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a Concessionária concluir a construção da unidade escolar.

Porém, a elaboração do projeto para a construção da escola é de responsabilidade da Prefeitura Municipal e ainda está em curso licitação para contratação de empresa para realização do levantamento planialtimétrico, topográfico, sondagem SPT, elaboração de projetos executivos e planilha orçamentaria com cronograma físico financeiro, destinados à implantação unidade escolar no Jd. Manoel Penna (nos termos do art. 3º da LC nº 3.036/2020).

Assim, tendo em vista que este prazo se encerrará em 1º de outubro de 2023, o mesmo será prorrogado a partir desta data.

Foram apresentadas 02 (duas) emendas modificativas à projeção, que por partirem de estudos em Comissão Especial constituída por esta Edilidade, assim como



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

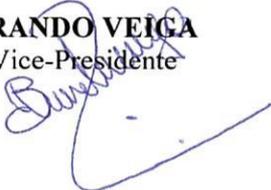
Estado de São Paulo

por visarem o aprimoramento da matéria, adequando-a à realidade fática diante, por exemplo, de “que a construção estava na dependência da sondagem e implantação do alicerce sobre o qual seria construído no imóvel destinado a receber a unidade de educação infantil como contrapartida, e que a mesma teria o número de Rudolf Stein”, merecem aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Em face dos fatores narrados, havendo manifesto interesse público envolvendo a matéria em análise, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/2023 E DAS DUAS EMENDAS APRESENTADAS.**

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Presidente

  
**BRANDÃO VEIGA**  
Vice-Presidente

  
**PAULO MODAS**  
Membro